



PREFEITURA DE SOUSA

ESTADO DA PARAÍBA

CONTRATO ADMINISTRATIVO

CONTRATO Nº 0235/2026

TERMO DE CONTRATO QUE CELEBRAM ENTRE SI A PREFEITURA MUNICIPAL DE SOUSA E TR PRODUÇÕES E EVENTOS LTDA, PARA A PRESTAÇÃO DOS SERVIÇOS NAS CONDIÇÕES ESTABELECIDAS ABAIXO.

A **PREFEITURA MUNICIPAL DE SOUSA**, Estado da Paraíba, localizada a Rua Coronel José Gomes de Sá, nº 27, Centro, Sousa – PB, inscrita no CNPJ sob o nº 08.999.674/0001-53, neste ato representado pelo seu Prefeito, Helder Moreira Abrantes de Carvalho, brasileiro, casado, advogado, inscrito no CPF sob nº 045.750.984-85, portador da Cédula de Identidade nº 2.761.360 2ª via SSDS/PB, residente e domiciliado no Município de Sousa-PB, em pleno e regular exercício de seu mandato, doravante denominado **CONTRATANTE**, e do outro lado **TR PRODUÇÕES E EVENTOS LTDA**, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ sob o nº 62.001.082/0001-46, com sede na Rua Joaquim Pereira de Pinho, nº 139, Residencial Damha Belvedere, CEP 19.054-005, Presidente Prudente/SP, neste ato representada por seu representante legal, Sr. Tércio Antônio Rubia Filho, brasileiro, casado, cantor, inscrito no CPF sob o nº 393.644.998-83, portador do RG nº 46.276.621-4, doravante denominado **CONTRATADA**, celebram o presente contrato, em observância às disposições da Lei nº 14.133/2021, da Lei nº 123/2006 e do Decreto Municipal nº 850 A de 2024, decorrente da Inexigibilidade nº 0030/2026, o qual se regerá pelas cláusulas e condições que seguem:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO



Rua Coronel José Gomes de Sá 27, Centro - CEP: 58.800-050 – Sousa/PB.



PREFEITURA DE SOUSA

ESTADO DA PARAÍBA

1.1. CONTRATAÇÃO DE APRESENTAÇÃO ARTÍSTICA NACIONAL DO CANTOR Theo Rubia, ATRAVÉS DE EMPRESA EXCLUSIVA, PARA REALIZAÇÃO DE SHOW MUSICAL EVANGÉLICO, DURANTE O EVENTO FESTIVO CULTURAL DENOMINADO "SÃO JULHO", A SER REALIZADO NO DIA 08 DE JULHO DE 2026, NA CIDADE DE SOUSA/PB.

1.2. Discriminação do objeto:

ITENS	DESCRIÇÃO	UNIDADE	QUANTIDADE	VALOR TOTAL
01	APRESENTAÇÃO ARTÍSTICA NACIONAL DO CANTOR Theo Rubia, ATRAVÉS DE EMPRESA EXCLUSIVA, PARA REALIZAÇÃO DE SHOW MUSICAL EVANGÉLICO, DURANTE O EVENTO FESTIVO CULTURAL DENOMINADO "SÃO JULHO", A SER REALIZADO NO DIA 08 DE JULHO DE 2026, NA CIDADE DE SOUSA/PB.	Horas	80min	R\$ 150.000,00 (cento e cinquenta mil reais)

CLÁUSULA SEGUNDA – DO VALOR E DA FORMA DO PAGAMENTO

2.1 O valor total do contrato está estimado em R\$ 150.000,00 (cento e cinquenta mil reais).

2.2 O pagamento será efetuado mediante processo regular, em observância às normas e aos procedimentos adotados pelo CONTRATANTE, bem como às disposições dos artigos 141 a 146 da Lei nº 14.133/2021, da seguinte maneira: deverá ocorrer no prazo de até 1 (um) dia após a realização do evento.

2.3 O pagamento será efetuado após a prestação de serviço ou entrega do(s) itens mediante qualquer transferência bancária legal.



PREFEITURA DE SOUSA

ESTADO DA PARAÍBA

2.4 Em todos os valores de pagamentos relativos ao fornecimento de bens, serviços e contratação de obras, estará sujeito a incidência dos impostos correspondentes, como também será creditado o produto resultante de 1,5% ao Fundo Municipal de Apoio ao Micro e Pequenos Negócios, retido na fonte, por força da Lei nº 2.211/09, que institui o Programa "Fazer Negócio".

CLÁUSULA TERCEIRA – DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

Recursos provenientes do Orçamento 2026: Recursos Livres (Ordinário) e Recursos não Vinculados de Impostos

Classificação funcional:

23 695 1008 2084 REALIZAÇÃO DE FESTIVIDADES E EVENTOS TRADICIONAIS

Elemento de Despesa:

000798 3390.39 99 OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA

CLÁUSULA QUARTA – DO PRAZO DE VALIDADE

4.1 O prazo de vigência deste contrato será de 03 (três) meses, contado a partir da data de assinatura do presente instrumento, podendo ser prorrogado nas hipóteses e nos termos dos artigos 105 a 114 da Lei nº 14.133/2021.

CLÁUSULA QUINTA – DO MODELO DE GESTÃO DE CONTRATO

5.1 O contrato deverá ser executado fielmente pelas partes, de acordo com as cláusulas avençadas e as normas da Lei nº 14.133, de 2021, e cada parte responderá pelas consequências de sua inexecução total ou parcial.

5.2 Em caso de impedimento, ordem de paralisação ou suspensão do contrato, o cronograma de execução será prorrogado automaticamente pelo tempo correspondente, anotadas tais circunstâncias mediante simples apostila.

5.3 As comunicações entre o CONTRATANTE e a contratada devem ser realizadas por escrito sempre que o ato exigir tal formalidade, admitindo-se o uso de mensagem eletrônica para esse fim.



PREFEITURA DE SOUSA

ESTADO DA PARAÍBA

5.4 O CONTRATANTE poderá convocar representante da empresa para adoção de providências que devam ser cumpridas de imediato.

CLÁUSULA SEXTA – OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

6.1 Efetuar o pagamento na forma convencionada no presente instrumento, dentro do prazo previsto, desde que atendidas as formalidades pactuadas, caso haja proveito econômico.

6.2 Proporcionar ao CONTRATADO os meios necessários para o fiel cumprimento do contrato;

6.3 Notificar ao CONTRATADO qualquer irregularidade encontrada quanto à qualidade dos serviços, exercendo a mais ampla e completa fiscalização, o que não exime o Contratado de suas responsabilidades contratuais e legais;

6.4 Acompanhar, fiscalizar, conferir e avaliar os serviços objeto deste Contrato através de servidor indicado para esse fim, notificando ao CONTRATADO qualquer irregularidade encontrada quanto à qualidade dos serviços, exercendo a mais ampla e completa fiscalização, o que não exime o CONTRATADO de suas responsabilidades contratuais e legais;

6.5 Aplicar ao CONTRATADO as penalidades regulamentares e contratuais cabíveis;

6.6 A Administração não responderá por quaisquer compromissos assumidos pela Contratada com terceiros, ainda que vinculados à execução do presente Termo de Contrato, bem como por qualquer dano causado a terceiros em decorrência de ato da Contratada, de seus empregados, prepostos ou subordinados;

6.7 Nomear equipe de Gestão contratual, composta por gestor e fiscais do contrato de contratos, com o objetivo de acompanhar a e fiscalizar a execução do Contrato;

6.8 Disponibilizar camarim adequado para o artista e sua equipe, contendo itens de alimentação, bebidas e higiene, conforme solicitado previamente pela produção do artista, incluindo água mineral, refrigerantes, sucos, café, frutas, lanches e banheiro privativo em condições adequadas de uso;

6.9 Garantir livre acesso da equipe técnica, músicos e equipamentos do CONTRATADO ao local do evento, em tempo hábil para montagem dos equipamentos e passagem de som.



PREFEITURA DE SOUSA

ESTADO DA PARAÍBA

6.10 Promover o recolhimento e o pagamento de todos os direitos autorais eventualmente devidos ao ECAD (Escritório Central de Arrecadação e Distribuição), bem como quaisquer outras taxas correlatas que se façam necessárias para a realização do evento;

6.11 Disponibilizar toda a estrutura técnica e operacional necessária à adequada execução do evento, incluindo, mas não se limitando a palco, sistema de sonorização, iluminação, energia elétrica e demais itens compatíveis com o porte da apresentação;

6.12 Garantir o integral cumprimento do rider técnico do ARTISTA, conforme previamente apresentado e aprovado pelas partes, responsabilizando-se por sua fiel execução.

CLÁUSULA SÉTIMA – OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

7.1 Promover a prestação do serviço, obedecendo as diretrizes detalhadas neste instrumento, dentro dos melhores parâmetros de qualidade estabelecidos para o ramo de atividade relacionada ao objeto contratual, com observância aos prazos estipulados;

7.2 Responsabilizar-se por todos os ônus e obrigações concernentes à legislação fiscal, civil, tributária e trabalhista, bem como por todas as despesas e compromissos assumidos, a qualquer título, perante seus fornecedores ou terceiros em razão da execução do objeto contratado;

7.3 Comunicar formalmente ao Fiscal do Contrato, no prazo máximo de 48 horas que antecedem o prazo de vencimento da execução do serviço, o (s) motivos que impossibilitam o cumprimento do prazo previsto;

7.4 Designar, por escrito, no ato do recebimento da autorização de serviços, preposto(s) que tenha(m) poder para resolução de possíveis ocorrências durante a execução do contrato;

7.5 Executar as intervenções técnicas por meio de técnicos especializados, instruídos e controlados pela empresa CONTRATADA e as grandes intervenções na presença do respectivo responsável técnico, quando for o caso;

7.6 Responsabilizar-se integralmente pelos serviços contratados, nos termos da legislação vigente, de modo que os mesmos sejam realizados com esmero e perfeição, executando-os sob sua inteira e exclusiva responsabilidade;

7.7 Manter, durante a vigência do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de regularidade, habilitação e qualificação exigidas no respectivo processo



PREFEITURA DE SOUSA

ESTADO DA PARAÍBA

de contratação direta, apresentando ao Contratante os documentos necessários, sempre que solicitado;

7.8 Responder, integralmente, por perdas e danos que vier a causar a CONTRATANTE ou a terceiros em razão de ação ou omissão, dolosa ou culposa, sua ou dos seus funcionários independentemente de outras cominações contratuais ou legais a que estiver sujeita, sendo defeso à CONTRATADA invocar a existência do contrato para eximir-se dessas obrigações ou transferi-las ao CONTRATANTE;

7.9 Respeitar e/ou fazer respeitar as normas e procedimentos de controle interno;

7.10 Atender a qualquer convocação da CONTRATANTE para esclarecimentos a respeito dos serviços prestados;

7.11 Não transferir a outrem, no todo ou em parte, o objeto do presente contrato;

7.12 Comparecer com antecedência mínima;

7.13 Cumprir o tempo contratado;

7.14 Respeitar normas municipais e de segurança.

CLÁUSULA OITAVA - DA EXTINÇÃO

8.1 A extinção do contrato obedecerá às disposições contidas nos artigos 137 a 139 da Lei 14.133/21, deverá ser formalmente motivada nos autos do processo, com a garantia do contraditório e da ampla defesa;

8.2 Em caso da extinção do presente contrato por parte da CONTRATANTE, não caberá ao CONTRATADO direito a qualquer indenização, salvo na hipótese do artigo 138, §2, da Lei 14.133/21;

8.3 Reconhece o CONTRATANTE os direitos do CONTRATADO em caso de extinção prevista no parágrafo primeiro e segundo do artigo 138 da Lei 14.133/21, devendo a CONTRATANTE notificar a CONTRATADA, mediante protocolo, com antecedência de (30) trinta dias.

CLÁUSULA NONA – DO ACOMPANHAMENTO E DA FISCALIZAÇÃO

9.1 O contrato será acompanhado e fiscalizado pela equipe de Gestão de Contratos, conforme estabelecido na Lei de Licitações 14.133/21, bem como pelos técnicos designados, que





PREFEITURA DE SOUSA

ESTADO DA PARAÍBA

atuarão como representantes do Município. Eles possuirão autoridade para exercer todas as ações necessárias de orientação geral, acompanhamento e fiscalização da execução contratual, em conformidade com as disposições legais vigentes. Essa atribuição inclui garantir o cumprimento dos termos contratuais, verificar a qualidade dos serviços prestados e tomar medidas corretivas, se necessário, para assegurar a efetiva entrega dos resultados previstos.

9.2 A execução do contrato deverá ser acompanhada e fiscalizada pelo(s) fiscal(is) do contrato ou pelos respectivos substitutos (Lei n 14.133. de 2021. art. 117. caput).

CLÁUSULA DÉCIMA – DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

10.1 A CONTRATADA estará sujeito a qualquer das infrações estabelecidas na Lei nº 14.133/21, especialmente no artigo 156, pela inexecução total ou parcial do contrato, nos seguintes termos:

- a) Não assinar o contrato quando convocada, não receber a nota de empenho ou deixar de entregar a documentação exigida no ato da assinatura;
- b) Apresentar documentação falsa;
- c) Não manter a proposta;
- d) Causar retardamento na execução do objeto contratual;
- e) Falhar ou fraudar na execução do contrato;
- f) Comportar-se de modo inidôneo ou ilícito;
- g) Fazer declaração falsa;
- h) Cometer fraude fiscal;
- i) Deixar de executar total ou parcialmente qualquer das obrigações assumidas em decorrência da contratação.

10.2 Ensejando quaisquer das infrações discriminadas no subitem acima a CONTRATADA ficará sujeito, sem prejuízo da responsabilidade civil e criminal, às seguintes sanções:

- a) multa compensatória de até 10 % (dez por cento) sobre o valor total da nota de empenho, no caso de recusa injustificada em assinar o contrato, não receber e nota de empenho no prazo previsto e/ou deixar de entregar documentação exigida no ato de sua assinatura;



PREFEITURA DE SOUSA

ESTADO DA PARAÍBA

b) multa moratória de até 0,3% (três décimos por cento) por dia de atraso injustificado na entrega/execução, calculado sobre o valor da parcela não cumprida, até o limite de 5 (cinco) dias, após o qual, a critério da Administração, poderá ocorrer a não aceitação do objeto, de forma a configurar, nessa hipótese, inexecução total da obrigação assumida, sem prejuízo da rescisão unilateral da avença;

c) multa moratória de até 0,5% (meio por cento) por dia de atraso injustificado na entrega, calculado sobre o valor da parcela não cumprida, por período superior ao previsto na alínea "b", limitado a 05 (cinco) dias subsequentes, após o qual, a critério da Administração, poderá ocorrer a não aceitação do objeto, de forma a configurar, nessa hipótese, inexecução total da obrigação assumida, sem prejuízo da rescisão unilateral.

d) multa moratória de até 5% (cinco por cento), calculado sobre o valor da parcela não cumprida, nas hipóteses não previstas nas alíneas anteriores, em caso de inexecução parcial da obrigação assumida;

e) multa compensatória de até 10% (dez por cento) sobre o valor total do contrato no caso de inexecução total do objeto;

f) em caso de inexecução parcial das obrigações assumidas, a multa compensatória, no mesmo percentual do subitem acima, será aplicada de forma proporcional à obrigação inadimplida;

g) impedimento de licitar e contratar com a Prefeitura Municipal de Sousa/PB com o consequente descredenciamento no Cadastro de Fornecedores pelo prazo de até cinco anos; A aplicação de qualquer das penalidades previstas realizar-se-á em processo administrativo que assegurará o contraditório e a ampla defesa à empresa, observando-se o procedimento previsto na Lei nº 14.133/21;

10.3 A autoridade competente, na aplicação das sanções, levará em consideração a gravidade da conduta do infrator, o caráter educativo da pena, bem como o dano causado à Administração, observado o princípio da proporcionalidade;

10.4 Atrasos cujas justificativas sejam aceitas pela CONTRATANTE e comunicadas antes dos prazos de entrega consignados no contrato ou documento equivalente, poderão a critério desta ser isentas total ou parcialmente da multa;



PREFEITURA DE SOUSA

ESTADO DA PARAÍBA

10.5 A sanção de multa poderá ser aplicada a CONTRATADA juntamente com a de impedimento de licitar e contratar;

10.6 As infrações serão consideradas reincidentes se, no prazo de 07 (sete) dias corridos a contar da aplicação da penalidade, a CONTRATADA cometer a mesma infração, cabendo a aplicação em dobro das multas correspondentes, sem prejuízo da rescisão contratual;

10.7 Nenhuma penalidade será aplicada sem o devido Processo Administrativo de Aplicação de Penalidade;

10.8 Em caso de inexecução total ou parcial do contrato, bem como de ocorrência de atraso injustificado na execução do objeto deste contrato, submeter-se-á a CONTRATADA, sendo-lhe garantida plena defesa, as seguintes penalidades:

a) Advertência;

b) Multa;

c) Suspensão temporária de participações em licitações promovidas com o CONTRATANTE, impedimento de contratar com o mesmo, por prazo não superior a 02 (dois) anos;

d) Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública, enquanto perdurarem os motivos da punição, ou até que seja promovida a reabilitação, perante autoridade que aplicou penalidade.

10.9 O valor da multa aplicada deverá ser recolhido como renda para aos cofres do Município de Sousa, no prazo de 05(cinco) dias úteis a contar da data da notificação, podendo o CONTRATANTE, para isso, descontá-la das faturas por ocasião do pagamento, se julgar conveniente;

10.10 O pagamento da multa não eximirá a CONTRATADA de corrigir as irregularidades que deram causa à penalidade.

10.11 O CONTRATANTE deverá notificar a CONTRATADA, por escrito, de qualquer anormalidade constatada durante a prestação dos serviços, para adoção das providências cabíveis;

10.12 As penalidades somente serão relevadas em razão de circunstâncias excepcionais, e as justificadas só serão aceitas por escrito, fundamentadas em fatos reais e facilmente comprováveis, a critério da autoridade competente do CONTRATANTE, e desde que formuladas no prazo máximo de 05 (cinco) dias da data em que foram aplicadas.



11.4 A presente contratação fundamenta-se no art. 74, inciso II, da Lei nº 14.133/2021, que prevê a inexigibilidade de licitação para contratação de profissional do setor artístico, diretamente ou por meio de empresário exclusivo.

12.1 Incumbirá à CONTRATANTE providenciar a publicação deste instrumento, por extrato, no Jornal Oficial, de acordo com o previsto na Lei nº 14.133/2021.

13.1 Os casos omissos serão decididos pela CONTRATANTE, segundo as disposições contidas na Lei nº 14.133/2021 e demais normas de licitações e contratos administrativos e, subsidiariamente, segundo as normas e princípios gerais dos contratos.

14.1 Eventuais alterações contratuais reger-se-ão pela disciplina do art. 124, e demais correlatos, da Lei nº 14.133/2021.



PREFEITURA DE SOUSA

ESTADO DA PARAÍBA

14.2 A CONTRATADA é obrigada a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários, até o limite de 25% (vinte e cinco por cento) de acordo com o que dispõe o art. 125 da Lei nº 14.133/21.

14.3 Demais reajustes a crescer ou diminuir, serão realizados, conforme a lei, de acordo com cada situação específica quando couber de acordo com a legislação pátria evitando danos as partes, além dos casos de força maior.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – DO CANCELAMENTO OU ADIAMENTO POR MOTIVO DE FORÇA MAIOR

15.1 Na hipótese de ocorrência de caso fortuito ou força maior que impeça a realização do evento na data prevista, tais como calamidade pública, desastres naturais, grave perturbação da ordem pública, determinações de autoridades competentes ou quaisquer situações imprevisíveis que inviabilizem a realização do evento, as partes poderão, de comum acordo, estabelecer nova data para a realização da apresentação artística.

15.2 Caso não seja possível o reagendamento da apresentação, por motivo devidamente justificado, o contrato poderá ser rescindido sem aplicação de penalidades para qualquer das partes.

15.3 Na hipótese prevista no item anterior, caso tenha ocorrido pagamento antecipado, as partes deverão ajustar a devolução dos valores pagos ou a compensação mediante futura apresentação artística, conforme acordo entre as partes e interesse da Administração Pública.

15.4 A ocorrência de caso fortuito ou força maior deverá ser devidamente comprovada e formalizada no processo administrativo correspondente.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – DO FORO

16.1 Para dirimir qualquer questão contratual relativa ao presente Contrato, fica eleito o Foro da sede da Comarca de Sousa - Estado da Paraíba.

E, por estarem assim, justas e contratadas, as partes assinam o presente instrumento em 02 (duas) vias de igual teor e forma, na presença das testemunhas abaixo-assinados.



PREFEITURA DE SOUSA

ESTADO DA PARAÍBA

Sousa – PB, 30 de abril de 2026.

TR PRODUCOES E
EVENTOS
LTDA:6200108200
0146

Assinado de forma digital por TR
PRODUCOES E EVENTOS
LTDA:62001082000146
Dados: 2026.07.01 16:33:02 -03'00'

PREFEITURA MUNICIPAL DE SOUSA
CONTRATANTE

TR PRODUÇÕES E EVENTOS LTDA
CONTRATADA

Testemunhas:

1 -

CPF nº: 095.293.814-23

2 -

CPF nº: 602.377.134-97

